



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 42/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracá, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, **MB PORTARIAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.998.149/0001-06, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 659 – Centro, na cidade de Maracá, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Franciele de Lima Bernini Marques, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 42.213.248-2 e CPF nº 384.647.958-39, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO E BRIGADISTA NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA/SP, DURANTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 73 ANOS DO MUNICÍPIO, NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025**. Conforme especificações do Termo de Referência e demais documentos que compõem o Processo Adm 3428/2025.

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Proc. Adm 3428/2025.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira a importância global de R\$ 8.020,00. (Oito mil e vinte reais), sendo os valores unitários constantes da tabela abaixo:

Ítem	Quant.	Unid	Descrição:	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	--------	------	------------	--------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Ítem	Quant.	Unid	Descrição:	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	26	Diária	Prestação de serviço de Controlador de Acesso devidamente uniformizado para os dias: 19, 20 e 21 de setembro de 2025, no município de Pedrinhas Paulista/SP. sendo:	220,00	5.720,00
			DataHorárioQuantidade de Profissionais		
			19/09/202519h00 às 03h00 do dia 20/0910		
			20/09/202519h00 às 03h00 do dia 21/0910		
			21/09/202510h00 às 18h0006		
2	10	Diária	Prestação de serviço de Brigadista devidamente uniformizado para os dias: 19, 20 e 21 de setembro de 2025, no município de Pedrinhas Paulista/SP. Sendo:	230,00	2.300,00
			DataHorárioQuantidade de Profissionais		
			19/09/202519h00 às 03h00 do dia 20/0904		
			20/09/202519h00 às 03h00 do dia 21/0904		
			21/09/202510h00 às 18h0002		

4.2. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO, após o recebimento do serviço, conforme solicitado pela prefeitura, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.3. Anexar à Nota Fiscal os relatórios por turno de trabalho onde conste o nome e assinatura de cada membro da equipe.

4.4. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA

Dados Bancários
Banco: Sicred
Agência: 0717
Conta Corrente: 51412-6

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

27.695.0018.2037.0000 – Promoção de Eventos Turísticos e Culturais

3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica (Desp. 298 - F1)

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da contratante:

8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

8.5 A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestor: Hugo Rocha – CPF nº 421.006.258-88

b) Fiscal: Edson Gomes, CPF nº 204.546.678-76

CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:

9.1. Prestar os serviços/prazos, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



9.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

9.5. Providenciar no prazo de 02 (duas) horas à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 1 mês a contar da data de sua publicação.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 04 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

MB PORTARIAS E SERVIÇOS LTDA
Franciele de Lima Bernini Marques – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____